



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.304/2026 de 09 de junho de 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 4º DO ART. 14 E ACRESCENTA O § 9º AO MESMO ART. DA LEI MUNICIPAL Nº 1324/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- O caput do art. 14 e o § 4º da Lei Municipal nº 1324/2005 que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS do Município de Bom Princípio/RS passará a ter a seguinte redação:

Art. 14- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão calculadas sobre o vencimento e as verbas incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor. (NR)

...

§ 4º-

Para os fins desta Lei, considera-se remuneração de contribuição:

I - no caso de servidor ativo, o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou qualquer outras vantagens, exceto:

- a) ajuda de custo;
- b) diárias;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) indenização de transporte;
- d) salário-família;
- e) parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- f) adicional de férias;
- g) vale-refeição;
- h) parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- i) abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003;
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

II - no caso de inativo ou pensionista, o valor do próprio provento ou pensão, nos limites fixados pela Constituição Federal.”

Art. 2º- O art. 14 da Lei Municipal nº 1324/2005 que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS do Município de Bom Princípio/RS passará a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

§ 9º O servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.” (AC)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 09 dias do mês de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vasco Alexandre Brandt
Prefeito Municipal